



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

LEI Nº 1.798, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diárias com o objetivo de ressarcir as despesas de alimentação e quando for o caso de pernoite do servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições e missão, estudo ou capacitação relacionadas com o cargo, função ou atividades que exerce.

§ 1º Somente fará jus a percepção das diárias aquele que se afastar do Município por período superior a 06 (seis) horas.

§ 2º Considera-se deslocamento a serviço o afastamento do servidor de sua sede de trabalho em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 3º Entende-se como afastamento o período compreendido entre a saída do servidor da sede de trabalho (origem) para o local de destino e o retorno à cidade de origem.

§ 4º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou o agente político terá direito as diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art. 2º As diárias não integram, para todos os fins, o subsídio ou o vencimento do destinatário e não constitui majoração de remuneração.

Art. 3º Os recursos para fazer face às despesas deverão constar na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º O agente público que receber diária e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo, ou que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu retorno, por meio de depósitos na conta corrente do respectivo órgão a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica estabelecido os valores das diárias dentro e fora do Estado do Espírito Santo, para agentes políticos e demais servidores municipais, conforme Anexo I, obedecendo aos seguintes padrões:

I – No Estado do Espírito Santo:

- a) Diária com pernoite R\$504,48
- b) Diária sem pernoite R\$252,24

II – Fora do Estado do Espírito Santo:

- a) Diária com pernoite R\$857,62
- b) Diária sem pernoite R\$428,81

Art. 6º Os valores fixados no artigo anterior obedecerão aos seguintes percentuais:

- I - Prefeito 100%
- II – Vice Prefeito, Superintendente, Secretários e Procuradores 80%
- III – Assessores jurídicos e subprocurador. 45%
- IV - Demais servidores 42%

Art. 7º O valor das diárias poderá ser reajustado anualmente, através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Nos casos em que a viagem tiver como objetivo a participação do servidor público em missão especial de representação do Município, ou quando este acompanhar o Prefeito ou o Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições, o valor da diária a que o servidor faz jus será acrescido em 15% (quinze por cento) sobre o montante originalmente calculado, conforme percentual estabelecido para sua categoria.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis nº 686/2007, 716/2007, 820/2009, 1098/2013, bem como o Decreto nº 25/2018.

Art. 10. Fica autorizada a publicação anotada do texto e do anexo, conforme





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

necessário em razão da aprovação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27.02.2025)

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito do Município de Jaguaré





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

ANEXO I

DIÁRIAS NO ESTADO					
SITUAÇÃO	VALOR	CLASSE - EM R\$			
		I = 100%	II = 80%	III = 45%	IV = 42%
COM PERNOITE	504,48	504,48	403,58	227,01	211,88
SEM PERNOITE	252,24	252,24	201,79	113,50	105,94
DIÁRIAS FORA DO ESTADO					
SITUAÇÃO	VALOR	CLASSE - EM R\$			
		I = 100%	II = 80%	III = 45%	IV = 42%
COM PERNOITE	857,62	857,62	686,09	385,92	360,20
SEM PERNOITE	428,81	428,81	343,05	192,96	180,10
CLASSE					
* I - PREFEITO					
* II - VICE-PREFEITO, SUPERINTENDENTE, SECRETÁRIOS E PROCURADORES;					
* III - ASSESSORES JURÍDICOS E SUBPROCURADOR;					
* IV - DEMAIS SERVIDORES					

